

EDITAL

**Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo
de distribuidores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) enviou duas comunicações eletrónicas, em maio e julho, e uma comunicação postal, em 15 de novembro, no corrente ano, para os endereços indicados no registo dos agentes de seguros mencionados em Anexo.

Considerando que as referidas comunicações vieram devolvidas, verifica-se a impossibilidade, por um período de tempo superior a 90 dias, de a ASF contactar os mediadores de seguros, o que é fundamento para o cancelamento do registo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Por outro lado, pela devolução dos correios eletrónicos remetidos, verifica-se ainda o incumprimento superveniente da condição de acesso, relativa à exigência do agente de seguros dispor de organização técnica e administrativa, nomeadamente meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica com a ASF, o que constitui igualmente fundamento para o cancelamento do registo, nos termos das disposições conjugadas das alíneas b) do n.º 1 do artigo 16.º e d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, e do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro.

Assim, ficam os agentes de seguros mencionados em Anexo notificados, pelo presente edital, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, se não se mostrarem contactáveis e comprovarem dispor de endereço eletrónico válido (através do Portal ASF) no prazo de 10 dias, a provável decisão de a ASF será a de cancelar os seus registos de mediadores de seguros, com os fundamentos atrás indicados.

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado, devem fazê-lo para o endereço eletrónico mediadores@asf.com.pt. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 19 de dezembro de 2023



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registos

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
19/12/2023 20:01

ANEXO

N.º de Mediador	Nome de Mediador
321565491	ABEL FERNANDO PINTO SOUSA BABO
320561827	ANA SOFIA NAVES BAPTISTA
307101017	ARTUR DUARTE VIEGAS AFONSO
307151954	DOMINGOS OLIVEIRA NEVES
309312037	JORGE MANUEL SILVA PINTO
307027849	MARIO RUI SILVA MOURA
321567120	NUNO FILIPE FERREIRA BALDAIA
322572490	PEDRO HENRIQUE GIUPPONI RIBEIRO
322572361	RITA NEVES SARDO DOS SANTOS
413383804	ÂMBITO SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS, LDA.
411347789	MARIA TRINDADE MATOS, UNIPESSOAL, LDA.
417446868	SUMÁRIO INEVITAVÉL LDA
407256673	V. FERREIRA SILVA - MEDIADOR SEGUROS, LDA.
413391476	VMT MEDIAÇÃO SEGUROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA